

LEI Nº 381, de 23 de Junho de 2014

Altera redação do artigo 13 da Lei 357/2013 que criou o Código de Vigilância Sanitária do município de Pingo D'Água, Estado de Minas Gerais, e retifica nomenclatura de Unidade Fiscal Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pingo D'Água, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 13 da Lei 357 de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. *A taxa para expedição de Alvará Sanitário Municipal será de 50% (cinquenta por cento) da UFM (Unidade Fiscal Municipal).*

Art.2º - Ficam retificados a redação da Unidade fiscal em todos os artigos cujo a redação faça menção de **UFIPA** para **UFM (unidade Fiscal Municipal)**

Art.3º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Pingo D'Água, 23 de junho de 2014.

Anselmo Pires de Carvalho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 1º dos atos transitórios da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 23 de junho de 2014.

ANTÔNIO RANGEL CORRÊA
Sec. Mun. de Governo e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA
Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA
Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA
Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA
Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA
Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA
Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

